



# CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.017.967/0001-49

Praça Walter França, 1.653 – Centro - CEP: 39.460-000

E-mail: – Tel.: (38)3615-2146

## TERMO DE REFERÊNCIA

**Objetivo Estratégico:** OE 01 – Otimizar a disponibilidade e o desempenho dos objetos adquiridos

**Processo nº:** 005/2024

**Modalidade:** Dispensa de Licitação nº: 005/2024

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, ESCRITÓRIO E PAPELARIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA/MG.

### 1. Do objeto

1.1. Trata-se de **Aquisição de materiais de expediente, escritório e papeleria para atender as demandas da Câmara Municipal de Manga/MG**, conforme condições, quantidades e exigências indicadas abaixo, levando em consideração a necessidade desta contratação para atender às necessidades desta Casa Legislativa, durante o exercício financeiro de 2024.

1.2. A Contratada deverá fornecer os seguintes produtos, de forma parcelada, cujas quantidades são estimadas:

Item	Descrição	UND	Qtde
1	ALMOFADA PARA CARIMBO Nº 3 AZUL	UND	4
2	BARBANTE ROLO:	Unidade	3
3	Borracha branca macia e suave. Apaga lápis e lapiseira.	Unidade	10
4	CAIXA ARQUIVO MORTO GIGANTE em polipropileno polionda, nas dimensões de 38 X 17, 5 X 29 Cm.	Unidade	40
5	CANETA MARCA TEXTO, COR AMARELA, COM PONTA CHANFRADA EM POLIETILENO E FILTRO EM POLIESTER, COM TINTA SUPERFLUORESCENTE E COR VIVA PARA SUBLINHAR E DESTACAR, ESPESSURA DO TRAÇO 1MM PARA SUBLINHAR E 4MM PARA DESTACAR. DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A MARCA PILOT, VALIDADE MÍNIMA DE 11 MESES.	UND	20
6	carregador para celular/tablets completo modelo padrão com conexão micro USB	UNIDADE	12
7	chaveiro com etiquetea 2,5cm x 4cm	UNIDADE	25
8	ELASTICO SUPER AMARELO Nº 18 COM 200 UNIDADES	PCT	3
9	Estilete largo plástico, Lâmina de aço carbono extensível interna de 18 mm, com trava automática.	Unidade	15
10	Fita Adesiva Durex Transparente 12mm X 40m	Unidade	10
11	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 45mm x 45m	UND	10
12	Fita Crepe 18x50m	Pacote	10
13	GRAMPEADOR 26/6 METALICO	UND	10
14	GRAMPEADOR GRANDE 23/15	Unidade	2



# CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.017.967/0001-49

Praça Walter França, 1.653 – Centro - CEP: 39.460-000

E-mail: - Tel.: (38)3615-2146

15	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 23/13	CX	2
16	LAPIS ESCOLAR PRETO N.º 02	CX	1
17	Marcador Permanente CD/DVD ponta média	UNIDADE	5
18	MOUSE OPTICO USB PARA COMPUTADOR	Unidade	10
19	PAPEL BRACO A4, RESMA COM 500 FOLHAS.	Unidade	45
20	PAPEL FOTOGRAFICO:	Unidade	50
21	PAPEL FOTOGRAFICO ADESIVO:	Unidade	30
22	PAPEL VERGE:	Unidade	100
23	PASTA COM ABA elástico em cartão duplex, ofício simples, dimensões: 235 largura x 325 altura mm, na cor azul escuro.	Unidade	50
24	PASTA REGISTRADORA A-Z	UND	25
25	PEN DRIVE DE 32 GB SISTEMA DE FECHAMENTO DE PROTEÇÃO E ALCCEAMENTO PARA TRANSPORTE	Unidade	10
26	PILHA ALCALINA PALITO AAA C/2	PC	60
27	PILHA ALCALINA Pequena AA C/2 (pacote) com 02 unidades.	Pacote	50
28	Prancheta A4	UNIDADE	5
29	REGUA DE ALUMINIO 30CM	UND	10
30	TECLADO USB PARA COMPUTADOR	Unidade	5
31	TESOURA MULTIUSO MEDIA	UND	8
32	TINTA PARA CARIMBO 40 ML COR AZUL	UND	4

## 2. DA ENTREGA E PRAZOS

2.1. O prazo para a entrega dos produtos será imediato, após a solicitação da Contratante. Terá tolerância de 24h (vinte e quatro horas), após a solicitação.

2.2. A entrega será parcelada, conforme solicitação da Contratante.

2.3. O pagamento ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias corridos após a efetiva entrega da nota fiscal, atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada da sua regularidade fiscal conforme artigo 62, inciso III, da Lei 14.133/2021.

## 3. Justificativa

3.1. A contratação dos produtos acima especificados se faz de grande importância, uma vez que é necessário que se mantenha uma estrutura mínima para o bom funcionamento dos serviços da Câmara.

## 4. Modalidade de Contratação

4.1. Primeiramente, é importante registrar que a Constituição Federal de 1988 instituiu a obrigatoriedade de realização de prévio procedimento licitatório para as contratações da Administração Pública, de modo a assegurar condições de igualdade a todos os concorrentes. É o que consta em seu art. 37, XXI:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: .....*



# CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.017.967/0001-49

Praça Walter França, 1.653 – Centro - CEP: 39.460-000

E-mail: – Tel.: (38)3615-2146

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

4.2. Entretanto, como a própria Carta Magna explicita, a regra do procedimento licitatório comporta exceções elencadas na legislação que permitem que a Administração Pública realize contratações diretas.

4.3. A Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que trata de licitações e contratos, em seu artigo 75, II, define que a licitação poderá ser dispensada para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; **atualizados pelo Decreto nº 11.871/2023 para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), atualmente.**

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*I ...*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

*...*

*§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.*

## 5. Estimativa e Forma de Contratação

5.1. O valor total obtido na estimativa de preços encontra-se anexo em documento denominado Refinamento Metodológico de Preços, fazendo parte do processo administrativo do certame.

5.2. A despesa será realizada por meio de dispensa de licitação, fundamentada no art. 75, inciso II, Lei nº 14.133/21.

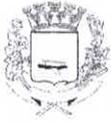
5.3. As empresas interessadas, nesse caso, deverão enviar suas propostas no e-mail: [camarademanga@gmail.com](mailto:camarademanga@gmail.com), ou apresenta-la na Câmara Municipal de Manga, situada à Praça Walter França, nº 1653, Centro, CEP 39.460-000.

5.4. A escolha do fornecedor será feita considerando o menor valor global, em consonância com o princípio da economicidade e da vantajosidade.

## 6. Do Contrato.

6.1. O respectivo Contrato Administrativo, se houver, será formalizado entre esta Câmara Municipal e a contratada. As cláusulas contratuais serão elaboradas pelo setor competente.

6.2. O contrato terá vigência de doze meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.017.967/0001-49

Praça Walter França, 1.653 – Centro - CEP: 39.460-000

E-mail: – Tel.: (38)3615-2146

6.3. O fiscal do contrato será nomeado em termo próprio.

## 7. OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

7.1. Constituem obrigações do CONTRATADO, além de outras previstas nos documentos contratuais e legislação pertinente, as seguintes:

7.1.1. Fornecer os produtos contratados, na quantidade, prazos e condições pactuadas – de boa qualidade -, de acordo com as exigências constantes neste documento.

7.1.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações.

7.1.3. A contratada deverá credenciar perante o Contratante um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato, indicando nome, endereço e telefone de contato.

## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 A Contratante obriga-se a:

8.1.1 Receber os produtos mediante regular aferição de quantitativos, qualitativos, disponibilizando local, data e horário;

8.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços/produtos recebidos com as especificações já mencionadas;

8.1.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da fornecedora, por intermédio do servidor especialmente designado para esta tarefa, fiscal do contrato;

8.1.4 Efetuar o pagamento no prazo previsto;

8.1.5 Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos bens fornecidos, para que sejam corrigidos, por intermédio do fiscal do contrato;

8.1.6 Quando da formalização do contrato e aquisição do objeto, enviar cópia da Nota de Empenho registrada e emitida em favor do fornecedor contratado, em data compreendida durante a vigência do contrato assinado.

8.1.7 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela fornecedora.

8.1.8 Assegurar-se de que os preços contratados estejam compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, de igual objeto do instrumento contratual, de forma a garantir que continuem a serem os mais vantajosos para a Administração Pública.

## 9. Penalidades

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a fornecedora do objeto poderá sofrer às seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, lhe concedendo sempre a garantia da prévia defesa:

a) Advertência;

b) Multa de até:

b.1) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o décimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

b.2). 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato após ultrapassado o prazo de instalação;

b.3). 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

c) Impedimento de licitar e contratar.